



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40/2023

**Autoria:** Claudiane Gonçalves de Pinho Santos  
**Nº do Protocolo:** 309/2023  
**Protocolado em:** 21/08/2023 10h53

Dispõe sobre a sinalização das estradas do município de Alvorada de Minas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar sinalização de trânsito, com placas de regulamentação, advertência e indicação em todas as estradas localizadas no Município de Alvorada de Minas/MG.

Art. 2º As placas a serem instaladas deverão observar as normas legais vigentes, em especial as Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), contendo ainda:

- I - O nome da estrada em destaque;
- II - A extensão em quilômetros, onde começa e onde termina;
- III - As distâncias em quilômetros até as próximas localidades, e
- IV - Sejam fixadas respeitando a distância de 100m (cem metros) da localidade a qual se pretende identificar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e/ou privadas, sindicatos e associações comunitárias, para implantação da sinalização de trânsito.

Art. 4º - Os procedimentos, modelos, tamanhos, cores, características, espécies e outras funcionalidades deverão respeitar o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e o contido nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, nos casos que lhe couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementa se necessário.





**MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alvorada de Minas/MG, 17 de agosto de 2023.

Claudiane Gonçalves de Pinho Santos  
Vereadora

Documento assinado digitalmente por Claudiane Gonçalves de Pinho Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador](http://cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **YFLXT-GPBTN-URDBL-ONCN8-4Q2DN** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1132 - CNPJ nº 20.596.805/0001-57





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre sinalização das Estradas Municipais (ESTRADAS RURAIS) no Município de Alvorada de Minas.

Segundo o Código de Trânsito Brasileiro, ESTRADA é a via rural NÃO PAVIMENTADA.

Acerca da sinalização, a Resolução CONTRAN n. 160/2004 as classifica em 03 (três) categorias, a saber:

**PLACA DE SINALIZAÇÃO REGULAMENTAÇÃO:** tem por finalidade informar aos usuários as condições, proibições, obrigações ou restrições no uso das vias. Suas mensagens são imperativas e o desrespeito a elas constitui infração. Um exemplo é a placa de proibido estacionar.

**PLACA DE SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA:** tem por finalidade alertar os usuários da via para condições potencialmente perigosas, indicando sua natureza. Um exemplo é a placa que indica curva acentuada à direita ou à esquerda.

**PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE INDICAÇÃO:** tem por finalidade identificar as vias e os locais de interesse, bem como orientar condutores de veículos quanto aos percursos, os destinos, as distâncias e os serviços auxiliares, podendo também ter como função a educação do usuário.

Pois bem,

O que se busca por meio deste Projeto de Lei é proporcionar melhores condições para o trânsito nas vias rurais visando garantir maior segurança aos usuários da via além de resolver um grande problema que é atingir o destino pretendido, pois inexistem nas vias rurais orientações como, por exemplo, o percurso, distância, localidade e, com a aprovação deste Projeto haverá a obrigatoriedade dessa indicação melhorando e muito a vida dos usuários, especialmente transportadoras (entrega de produtos comprados online ou em lojas físicas), faturas, entre outros.

Portanto, peço a atenção e conto com o apoio dos meus colegas para a aprovação desta importante proposta.





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



Claudiane Gonçalves de Pinho  
Santos  
Autor

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS**  
**APROVADO**

Documento aprovado em **21/08/2023**  
com **7 votos** favoráveis de **8 presentes**.

\_\_\_\_\_  
Presidente

Documento assinado digitalmente por Claudiane Gonçalves de Pinho Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador](http://cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **YFLXT-GPBTN-URDBL-ONCN8-4Q2DN** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1132 - CNPJ nº 20.596.805/0001-57





## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Projeto de Lei Ordinária Nº 40/2023  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 21/08/2023 14:23:37  
**Hash Interno:** 8svns8mzt7a2qhi3ppcqoynscc5xxvbn3jkv1p9h



### Chave de Verificação

**YFLXT-GPBTN-URDBL-ONCN8-4Q2DN**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
044.***.***-03	Claudiane Gonçalves de Pinho Santos	<b>Assinado</b> em 21/08/2023 14:52

